



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7171

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Institui o Serviço Social na Rede Pública de Ensino do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 04

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Leis
Cl.: 27.5
Ordem: 04
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador – Aurindo José Ribeiro.

ASSUNTO:

Institui o Serviço Social na Rede Pública de Ensino do Município de Montes Claros .

MOVIMENTO

Entrada em – 27/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - REGISTRO DE TRAMITAÇÃO
- 3 - EM. 17.08.2006
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

O povo do Município de Montes Claros, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço social na rede pública de ensino municipal do Município de Montes Claros, voltado ao atendimento às comunidades escolares e a ser desenvolvido de forma integrada às demais políticas setoriais.

Art. 2º - O serviço social de que trata o Art.1º tem como finalidade precípua contribuir para :

- I – a permanência do aluno na escola;
- II- a garantia da qualidade dos serviços prestados no sistema educacional;
- III- o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola;
- IV- a integração entre as comunidades interna e externa à escola ;
- V- a orientação às comunidades escolares, visando ao atendimento de suas necessidades específicas.

Art. 3º - Para atender aos objetivos a que se refere o art. 2º, serão Desenvolvidas as seguintes ações:

I – realizar pesquisas de natureza sócio- econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – propor, executar e avaliar programas e atividades junto à comunidade atendida pela escola, visando:

- a) à prevenção da evasão escolar , à melhoria do desempenho do aluno e à sua formação para o exercício da cidadania;

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
26/10/2006	
HORA: 12:20	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- b) ao atendimento das demandas sócio-econômicas e culturais das famílias e a melhoria de sua qualidade de vida ;
- c) a integração efetiva das famílias no cotidiano da escola.

III- participar do desenvolvimento de programas que visem à prevenção da violência, do uso de drogas e do alcoolismo e à conscientização sobre questões gerais de saúde pública voltados para comunidade escolar ;

IV- articular-se com instituições públicas , privadas , assistenciais e organizações comunitárias locais , com vistas ao encaminhamento de pais e alunos aos órgãos e serviços competentes para atendimento de suas necessidades;

V – contribuir para a elaboração de estratégias específicas para a inclusão do aluno com necessidades educativas especiais;

VI – instrumentalizar e apoiar os processos de organização e mobilização das comunidades atendidas pela escola;

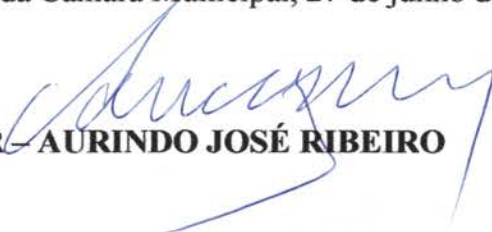
VII – empreender e executar as demais atividades pertinentes ao serviço social, previstos pelos art .4º e 5º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.

Art. 4º- O serviço social de que trata esta lei será implantado de forma gradual e articulada às redes e aos profissionais dos diversos setores sociais.

Art. 5º - o serviço social a ser implantado deverá ser prestado por profissional legalmente habilitado na área.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 27 de junho de 2.006.


VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E NUS TIGA

EM 27 DE ABRIL DE 2000

[Handwritten signature]